



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº.3.940/2.023**

**AUTÓGRAFO Nº 3.510/1.480/2.023**

## **Projeto de Lei nº 11/2023, de autoria do Poder Executivo**

“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Cultura de Tietê e dá outras providências”

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

**LEI Nº. 3.940/2.023**

CAPÍTULO |

## **DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE TIETÊ**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da rica política cultural do município de Tietê.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Cultura terá sede em dependência da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - O Conselho poderá manifestar-se através de deliberações e recomendações para a Administração Pública Municipal.

## CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 5º** - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I. representar a sociedade civil de Tietê junto ao Poder Público Municipal dos assuntos culturais;
- II. elaborar junto à Secretaria de Turismo e Cultura, diretrizes e normas referentes à política Cultural do Município;
- III. apresentar, discutir e dar assessoramento sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV. propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- V. garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI. colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural de Tietê;
- VII. colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IX. promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;



# Prefeitura do Município de Tietê

## ESTADO DE SÃO PAULO

- X. promover através de sua estrutura de Comissões, eventos que difundam a cultura, na promoção dos artistas locais, em cada uma de suas áreas;
- XI. desenvolver ações que evidenciem e propiciem a implantação da Academia Cultural e Artística de Tietê;
- XII. auxiliar a Secretaria de Turismo e Cultural na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por programas ou entidades que recebem subvenção ou auxílio;
- XIII. exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;
- XIV. executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

## CAPITULO III

### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 12 (doze) Conselheiros, sendo 4 (quatro) de representação do Governo Municipal, nomeados pelo Prefeito e seus pares, indicados pela Sociedade Civil.

**Parágrafo Único** – No ato de cada posse, os 12 (doze) integrantes nomeados por Portaria Municipal para comporem o Conselho Municipal de Cultura, deverão representar em número ímpar, as seguintes Comissões:

- I. Comissão de Ciência e Tecnologia;
- II. Comissão de Cinema;
- III. Comissão de Literatura e Biblioteca;
- IV. Comissão de Música e dança;
- V. Comissão de Museu;
- VI. Comissão de Teatro.

**Artigo 7º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos.

**Artigo 8º** - Os representantes da sociedade civil e instituições serão indicados por seus pares ou respectivos órgãos e entidades.

**Artigo 9º** - A escolha dos órgãos e entidades da Sociedade Civil, para participar da indicação a cada dois anos, ou, na substituição de Conselheiros, a pedido, deverá promover a alternância das entidades/órgãos indicados, a cada dois anos.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 10º** - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

## CAPITULO IV

### DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**Artigo 11º** - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Comissões descritas no Artigo 6º

**Artigo 12º** - A primeira reunião do Conselho Municipal de Cultura será presidida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, que organizará os trabalhos, a eleição da presidência e vice-presidência, e, composição das comissões.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 13º** - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

**Artigo 14º** - A Secretaria Municipal Turismo e Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere a instalação, pessoal e material de suporte.

**Artigo 15º** - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.

**Artigo 16º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.



# **Prefeitura do Município de Tietê**

---

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 17°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial as Leis Municipais nº819/1967 e 1.243/1973.

Tietê, 04 de Maio de 2023.

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**  
**PREFEITO**